

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da MM. Vara de Direito Empresarial,  
Recuperação de Empresas e Falências  
Foro Central  
Comarca de Porto Alegre/RS

COM PEDIDO DE AJG

**BRONZATTO & CIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 92.693.985/0001-04, com endereço na Rua Vigário José Inácio, 547, Cj. 1001, 903, Bairro Centro cidade de Porto Alegre/RS, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o Nire nº 43200704651(DOC. 02), vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu procurador firmatário (DOC. 01), apresentar **PEDIDO DE AUTO-FALÊNCIA**, com fundamento nos artigos 97, I c/c 105 da Lei 11.101/05, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

I - DA SITUAÇÃO DA REQUERENTE:

A Requerente tem personalidade jurídica desde 15 de julho de 1958, quando arquivou na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul o seu Contrato Social, com o NIRE nº 43200704651, tendo como objeto mercantil, desde sua constituição, o comércio varejista de calçados (CNAE 47.82.2-01), conforme instrui a presente com a competente e atualizada Certidão da Junta Comercial do Rio Grande do Sul (DOC. 02), de onde se extrai igualmente o capital social, quadro societário e administrador.

Empresa familiar capitaneada pelo Senhor Waldir **Bronzatto**, a Requerente conseguiu afirmar tradição como loja de calçado de qualidade em Porto Alegre, muito apreciada por profissionais liberais, magistrados, jornalistas, bancários, funcionários públicos que têm na loja Bronzatto uma boa opção de qualidade de calçados, sobretudo no centro de Porto Alegre. A Requerente conseguiu, inclusive, desenvolver marca própria ("Bronzatto") de algumas linhas de calçados que melhor identificou e fidelizou seu público. Ainda, ao longo dos anos, teve de diversificar seus produtos e departamentos, confecções, atendendo ao movimento de mercado para atingir e melhor atender aos consumidores.



Atravessou heroicamente a inúmeras dificuldades de natureza micro e macroeconômicas, instabilidade e alterações de moeda, congelamento de preços, alterações tributárias, com crescente elevação da carga, concorrências desleais de Países asiáticos, entre tantos outros fatores interno e externos que fizeram com que a maioria das empresas brasileiras com essa idade, sobretudo desse seguimento, não tenham resistido.

Já debilitada financeiramente, em 20/06/2013 a Requerente ainda foi vítima de saques de estoque e vandalismo, em sua principal loja no centro de Porto Alegre, advindo dos “movimentos sociais” que ocorreram na cidade naquele tempo.

Visando o soergimento de suas atividades, em 24/07/2013 a Requerente ajuizou (DOC. 03), com fulcro no art. 47 e seguintes c/c art. 6º e art. 52º, III, todos da Lei 11.101/05, pedido de recuperação judicial que foi tombado sob o nº. 001/1.13.0193532-9<sup>1</sup>.

Depois de aprovado o Plano de Recuperação Judicial, restou concedida a recuperação em 08/04/2015, sendo que a Requerente, heroicamente, comprovou o adimplemento

---

<sup>1</sup> PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCESSO:001/1.13.0193532-9 EM: 05/09/2017 16:38  
NºCNJ: 0225674-80.2013.8.21.0001

---

Partes:  
Autor: Bronzatto & Cia Ltda. - Em Recup. Judici  
Réu: Bronzatto & Cia Ltda  
Órgão Julg: Vara de Direito Empresarial,  
Recuperação de Empresas e Falências  
Juizado: 2 Judicância: 1 - Formal  
Data Última Distribuição: 30/07/2013 10:02  
Classe CNJ: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO >  
Processo de Conhecimento > Procedimento de  
Conhecimento > Procedimentos Especiais >  
Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Esparsas e Regimentos > Recuperação Judicial  
Último Movimento: 25/05/2017 - Baixa definitiva  
Situação: Baixado  
Local dos Autos: ARQUIVO JUDICIAL - caixa 4601  
Audiência:  
Sentença: 17/08/2016 - Sentença Procedente  
Baixa: 25/05/2017 Arquivamento: 25/05/2017  
Local: ARQUIVO JUDICIAL  
Caixa: 4601 Nº Volumes: 06  
Rec. 2.Grau: 70064900038 70064484090 70065441917  
70068224328

de todos os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação. Tendo reconhecido judicialmente o cumprimento integral das obrigações (art. 61 c/c 63 da Lei 11.101/05), obteve sentença que decretou encerrado o processo de Recuperação Judicial (DOC.03), já transitada em julgado.

## II – DO PEDIDO DE AUTO FALÊNCIA:

Inobstante o esforço e o integral cumprimento da Recuperação Judicial, nos termos em que concedida, ocorreram fatos relevantes na vida da empresa Bronzatto que a impedem de prosseguir suas atividades.

Com a crise instalada no País, em especial nos últimos anos, cumulada com a elevação da inflação, a elevação de crédito, gerou a consequência de baixa dos clientes que formam o principal mercado da Requerente (Classe “C”, basicamente), o que afetou, em absoluto, a ora peticionária, fazendo com que as vendas caíssem muito abaixo no inicialmente esperado. De outro lado, no entanto, os custos atrelados a indexadores econômicos, como dissídios, locativos foram elevados, fazendo com que o prejuízo operacional e a incapacidade de colocar os tributos em dia aumentasse.

A Requerente, que detinha uma loja no Shopping Bourbon Country, teve, para evitar atraso de locativos, que entregar a loja e, assim, reduziu custo operacional (pessoal e custo fixo) e tentou alterar sua operação para representação e comércio através de distribuição por veículos de vendas alternativos.

No entanto, é pública e notória a crise econômica que atravessa nosso Estado e País nos últimos tempos, do que não é exceção o setor de comércio de calçados. Há queda direta nas expectativas de vendas e não há crescimento da receita e margens de resultados, retirando a capacidade da empresa de ampliar investimentos em nova rede de lojas e, ainda, de assumir novos compromissos junto a instituições financeiras sem comprometer seus pagamentos com fornecedores, funcionários, tributos.

De acordo com o IBGE a retração da economia em 2016 reflete retrações em praticamente todos os setores da economia, com destaque para Formação Bruta de Capital Fixo (investimento em bens de capital), com queda de 10,2%. Os dados divulgados indicam também queda significativa na taxa de investimento no ano de 2016, que caiu para 16,4% do PIB, abaixo

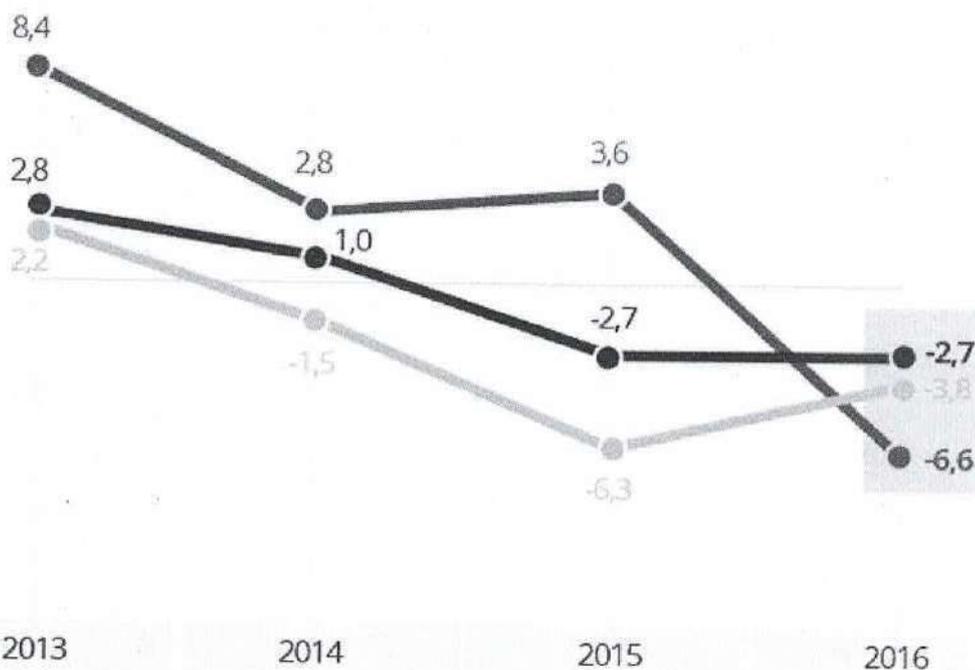
do observado no ano anterior (18,1%). Segundo dados do IBGE, trata-se do menor nível de investimento na economia já registrado pela série histórica do IBGE, que começa em 1996.

Os números negativos não param por aqui. Os dados apontam para retração em todos os setores da economia, conforme gráfico elaborado pelo IBGE, divulgado em março do corrente ano.

## RETRAÇÃO EM TODOS OS SETORES

Varição da atividade por setor, em % ao ano

 AGROPECUÁRIA     INDÚSTRIA     SERVIÇOS



FONTE: IBGE



Infográfico elaborado em: 07/03/2017



Não bastasse isso, é de conhecimento do Poder Judiciário que o sócio majoritário e único administrador da empresa, Sr. Waldir Antônio Bronzatto, teve, em face das dificuldades negociais e do total esforço feito para honrar com a recuperação judicial antes referida, seu quadro de saúde sensivelmente agravado. Nascido em 22/02/1935 e atualmente com 82 (oitenta e dois) anos, foi diagnosticado como portador de **doença Alzheimer**, com caracterizadas pela presença de déficit progressivo na função cognitiva, com maior ênfase na perda de memória e interferência nas atividades sociais e ocupacionais, quadro esse que se agravou rapidamente nos últimos meses. O Sr. Waldir Bronzatto é Portador de CID X (Código Internacional de Doenças, Décima Edição): F 31.9 (transtorno afetivo bipolar, não especificado) associado a G 31.9 (Doença Degenerativa do Sistema Nervoso, Não Especificada), em uso sistemático e contínuo de Carbonato de Lítio, Lamotrigina, Quetiapina, Escitalopram, Triiodotironina e Memantina.

Tal situação se agravou a ponto do Sr. Waldir Bronzatto necessitar de **interdição judicial levada a efeito nos autos da ação nº 001/1.16.0017264-5**, quando, em 22/9/2016, foi definitivamente interditado e teve sua curatela deferida à esposa Clair Bronzatto (**DOC. 04**), senhora igualmente de idade e de afazeres domésticos.

Em meio a esse quadro adverso, forçoso reconhecer que a empresa Bronzatto & Cia Ltda., sem seu sócio fundador e administrador a frente da gestão e, ainda, com sua saúde financeira e creditícia fragilizada, se encontra incapaz de prosseguir, sem que isso possa representar risco de agravamento na otimização e preservação de bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa (art. 75, Lei 11.101/2005).

A Requerente conseguiu negociar com o Shopping a entrega da loja, com quitação de débitos, concentrando a totalidade de seu escritório, equipamentos e estoques na Rua Vigário José Inácio 527, sala 1001, cidade de Porto Alegre/RS.

Igualmente conseguiu quitar as rescisões trabalhistas com seus funcionários, mantendo-se, como dito, uma operação mínima para sua subsistência de sua operação.

Assim, nos termos do artigo 105 da Lei 11.101/2005, vem Bronzatto & Cia Ltda., julgando-se em crise econômico-financeira que não atende aos requisitos para pleitear uma nova recuperação judicial, além da que já restou heroicamente cumprida, requerer sua auto falência,



expondo, como de fato o fez, as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial.

Acosta e atende, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 105 da Lei 11.101/2005:

- I – demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório do fluxo de caixa;
- II – relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;
- III – relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;
- IV – prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais (conforme contrato social já acostado);
- V – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei serão acostados tão logo requisitado pelo MM. Julgador;
- VI – como administrador nos últimos 5 (cinco) anos, figura o Sr. Waldir Antônio Bronzatto, brasileiro, maior, natural de Ijuí/RS, nascido em 22/02/1935, contador, empresário, casado pelo regime da comunhão universal de bens, inscrito no CPF sob o nº. 000.481.430-49, portador da carteira de identidade nº 5009181156, expedida pela SSP/RS, residente na Rua Des. Hugo Candal, n. 215, Porto Alegre/RS, Bairro Três Figueiras, CEP 91.330-030;
- VII – Ata de reunião de sócios, realizada em 18/05/2017, com objetivo de legitimar a representatividade de pleitear pedido de auto falência, a ser feito por Clair Bronzatto, na condição e por legitimação de 95% do capital social. (DOC. 05)

Assim, para evitar eventuais prejuízos ao mercado e a fornecedores, entende, com todo pesar e depois de 59 (cinquenta e nove) anos de existência, que tenha que dar regular encerramento as suas atividades através da irremediável decretação judicial da falência.

Ante o exposto, requer a V. Exa. digne-se, com a máxima urgência, nos termos do artigo 97, I c/c 105 da Lei 11.101/2005 e diante da situação da Requerente que não mais reúne requisitos para pleitear uma nova recuperação judicial, requer seja deferido seu pedido de auto falência e, assim, seja decretada a falência na forma da lei e cumpridas as formalidades e demais tramites legais previstos.

Dá à causa o valor de R\$ 10.892.399,48 (dez milhões, oitocentos e noventa e dois mil, trezentos e noventa e nove reais com quarenta e oito reais), requerendo, desde já, a dispensa no recolhimento de custas em face da notória incapacidade financeira.

Termos em que  
Pede Deferimento

Porto Alegre, 05 de setembro de 2017.

pp. *Dennis Bariani Koch*

*OAB/RS 45.602*



## ADENDO

### ➤ RELACÃO DE CREDORES:

CLASSE I – Credores Trabalhistas (art. 83, I) – Total Classe I: R\$ 0,00 (zero);

CLASSE II – Credores com garantia real: Inexistente – Total da Classe II: R\$ 0,00 (zero);

CLASSE III – Credores Quirografários – Espólio de Liana Amaro da Silveira, CPF nº. 457.195.600-25, Rua Afonso Taunay, 202, apto. 604, Bairro Boa Vista, Porto Alegre. R\$ 28.154,35;

CLASSE IV – ME E EPP – Total Classe IV: R\$ 0,00 (zero);

CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (art. 83, III) e Multas Tributárias (art. 83, VIII): União Federal R\$ 3.786.687,00; Prefeitura Municipal de Porto Alegre R\$ 925,27; Estado do Rio Grande do Sul R\$ 7.104.787,21 – TOTAL R\$ 10.892.399,48

### ➤ LIVROS OBRIGATÓRIOS CONTÁBEIS:

Junta-se nesta oportunidade CD (meio eletrônico) em Anexo I e, ainda, documentos obrigatórios previstos no art. 105, I, 'a' até 'd' da LREF, acostando em meio físico demonstrações contábeis referentes aos 03 (três) últimos exercícios sociais, bem como Balancete com demonstrações contábeis procedidas até a data de 31 de agosto de 2017;

### ➤ RELACÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:

Segue descrição detalhada da relação de bens móveis e imóveis (estoque, material de expediente, móveis e outros):

- a) Imóvel: o imóvel objeto da matrícula 7889, do Registro de Imóveis de Capão da Canoa (RS), com valor de mercado em torno de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- b) Marca: “Bronzatto”, que foi concedida e garantida junto ao INPI durante várias décadas, consta atualmente com valor residual no intangível de R\$ 2.351.256,68, conforme documento juntado ao ANEXO I;
- c) Estoque de Mercadorias: é composto do saldo de diversos modelos de calçados, de marcas e tamanhos diversos, no valor residual de R\$ 12.425,89, conforme documento juntado ao ANEXO I;
- d) Mesas e Material de Escritório: algumas mesas e cadeiras de escritório, bem assim material de escritório diversos que estão concentrados no escritório administrativo da Autora, na Rua Vigário José Inácio, 547, cj. 1001, Porto Alegre (RS), com valor residual lançados no “diferido” em R\$ 102.735,34, conforme documento juntado ao ANEXO I.



**DOC. 01**

PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: BRONZATTO & CIA LTDA**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº. 92.693.985/0001-04, com endereço na Rua Vigário José Inácio, 547, cj. 1001, Bairro Centro, na cidade de Porto Alegre (RS), neste ato representada por **CLAIR BRONZATTO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 181.416.500-25, residente e domiciliada na Rua Desembargador Hugo Candal, nº 215, Bairro Três Figueiras, cidade de Porto Alegre (RS), nos termos da Ata de Reunião de Sócios realizada no dia 18 de maio de 2017, arquivada na Junta Comercial sob protocolo nº. 17/165275-4, na data de 02 de junho de 2017.

**OUTORGADO(S): DENNIS BARIANI KOCH**, casado, inscrito na OAB/RS n.º 45.602, **JIMMY BARIANI KOCH**, casado, inscrito na OAB/RS sob n.º 50.783, **RODRIGO SOARES CARVALHO**, casado, inscrito na OAB/RS n. 39.510, **DANIELA FERNANDES GUERREIRO**, casada, inscrita na OAB/RS n.º 63.924, **ÉRIKA FABIOLA SILVA GOMES**, solteira, inscrita na OAB/RS 49.743, **CARLOS EDUARDO GARRASTAZU AYUB**, casado, inscrito na OAB/RS sob o nº 75.071, todos brasileiros, advogados, com escritório na Av. Cristóvão Colombo, n.º 2802, Bairro Higienópolis, Porto Alegre/RS, Fone/Fax: (0xx51) 3337.1887, integrantes da sociedade de advogados **KOCH & KOCH, CARVALHO, GUERREIRO ADVOGADOS E CONSULTORES S/S**, onde recebem intimações.

**PODERES:** Por este presente instrumento particular de mandato, a(s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(em) seus bastantes procuradores, nesta Comarca e onde mais preciso for, os outorgados, concedendo-lhes todos os poderes contidos na Cláusula "AD JUDICIA", na forma do artigo 38 do Código de Processo Civil, perante qualquer instância, seja como autor, réu, terceiro interessado, oponente, litisconsorte, ativo ou passivo. Pode, ainda, no exercício do presente mandato, o(s) outorgado(s) usar(em) dos poderes especiais de acordar, discordar, transigir, transacionar, desistir, assinar termos, receber e dar quitação, levantar alvarás, assumir compromissos, interpor recursos em qualquer Juízo do Território Nacional, declarar créditos, impugnar perícias, cálculos e esboços, juntar e retirar documentos, representar o(s) outorgante(s) em audiências, nomear preposto, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário e indispensável ao fiel cumprimento do presente mandato e substabelecer, com ou sem reserva de poderes nesta conferidos.

**OBJETO:** Ratificar, retificar e legitimar a outorgante ao pedido de AutoFalência da empresa BRONZATTO & CIA LTDA.

Porto Alegre, 05 de setembro de 2017.



*Clair Bronzatto*

belionato.com 1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS  
RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3079-5300  
BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIAO

Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de Clair Bronzatto, indicada com a seta de uso deste tabelionato.

EM TESTE DA VERDADE

Porto Alegre, 06 de setembro de 2017

Rec. Firma: R\$ 6,70 + Selo digital: R\$ 1,40. 0450-01.1700004.18091 (EDE)

Porto Alegre - RS - CEP 90560-002 Fone: (51) 3337 1887

**KOCH & KOCH**  
CARVALHO, GUERREIRO  
ADVOGADOS



**DOC. 02**



Página: 001 / 001  
 [Handwritten Signature]

### CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial BRONZATTO & CIA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 43 2 0070465-1	CNPJ 92.693.985/0001-04	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 15/07/1958	Data de Início de Atividade 30/06/1958
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA VIGARIO JOSE INACIO, 547-SALA 903, CENTRO, PORTO ALEGRE, RS, 90.020-100			
Objeto Social "COMÉRCIO DE CALÇADOS A VAREJO, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS, CONFECÇÕES E SUB-LOCAÇÃO DE IMÓVEIS OU SALAS/CONJUNTOS DE PRÉDIOS POR ELA ARRENDADOS; FRANQUIA COMERCIAL DE NOMES, MARCAS E PRODUTOS E GESTÃO ADMINISTRATIVA, GERENCIAL E OPERACIONAL DE EMPRESAS."			
Capital: R\$ 1.000.000,00 (UM MILHAO DE REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 1.000.000,00 (UM MILHAO DE REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Não	Prazo de Duração Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u> / <u>Término do Mandato</u>
WALDIR ANTÔNIO BRONZATTO 000.481.430-49	950.000,00	SOCIO	Sócio Gerente XXXXXXXXXX
ESPÓLIO DE VICTOR SETEMBRINO BRONZATTO 046.920.800-78	25.000,00	SOCIO	XXXXXXXXXX
ADEMAR DEORRISTT FILHO 107.125.340-91	25.000,00	SOCIO	XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 20/06/2017 Número: 4464247 Ato: ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS		Situação REGISTRO ATIVO	
Evento (s):		Status REVISADA	
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
1 - NIRE: 43 9 0036926-0		CNPJ: 92.693.985/0007-91	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) AV. TÚLIO DE ROSE, 80 - LOJAS 317 E 318, PASSO D'AREIA, PORTO ALEGRE, RS, 90.000-000, BRASIL			
2 - NIRE: 43 9 0070051-9		CNPJ: 92.693.985/0003-68	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) RUA VIGÁRIO JOSÉ INÁCIO, 523 - 529, 535 E 541, CENTRO, PORTO ALEGRE, RS, 90.000-000, BRASIL			

PORTO ALEGRE - RS, 06 de julho de 2017

[Handwritten Signature]  
 CLEVERTON SIGNOR  
 SECRETÁRIO-GERAL

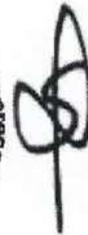
[Handwritten Signature]  
 A. G. Machado  
 nº 1751581  
 JUCERGS





A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a vertical line extending downwards.

**DOC. 03**



**Consulta de 1º Grau**  
Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul  Imprimir

Processo Cível      Número Themis:      001/1.13.0193532-9      Processo Principal:  
Número CNJ:      0225674-80.2013.8.21.0001      Processos Reunidos:

**FALÊNCIAS E CONCORDATAS**

Recuperação de Empresa      Segredo de Justiça: Não      Tramitação preferencial-Idoso: Não  
**Comarca:**      Porto Alegre  
**Órgão Julgador:**      Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências : 2 / 1 (Foro Central (Prédio II))  
**Data da Propositura:**      24/07/2013  
**Local dos Autos:**      ARQUIVO JUDICIAL - CAIXA 4601  
**Situação do Processo:**      BAIXADO  
**Volume(s):**      6  
**Quantidade de folhas:**

**Partes:**

<b>Nome:</b> BRONZATTO Eamp; CIA LTDA. - EM RECUP. JUDICIAL	<b>Designação:</b> AUTORA
<b>Advogado:</b> DANIELA FERNANDES GUERREIRO KEUNECKE	<b>OAB:</b> RS 63924
<b>Nome:</b> BRONZATTO Eamp; CIA LTDA	<b>Designação:</b> RÉ
<b>Advogado:</b> DANIELA FERNANDES GUERREIRO KEUNECKE	<b>OAB:</b> RS 63924

**Últimas Movimentações:**

04/04/2017      EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO  
04/04/2017      REMETIDOS OS AUTOS ASSINATURA PARA MAGISTRADO  
05/04/2017      RECEBIDOS OS AUTOS  
05/04/2017      RECEBIDOS OS AUTOS ARQUIVAR  
25/05/2017      BAIXA DEFINITIVA

Ver Leilões

Última atualização: 25/05/2017

**Data da consulta:** 05/09/2017

**Hora da consulta:** 16:34:01



COMARCA DE PORTO ALEGRE  
VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS  
Rua Manoelito de Ornellas, 50

**Processo nº:** 001/1.13.0193532-9 (CNJ:0225674-80.2013.8.21.0001)  
**Natureza:** Recuperação de Empresa  
**Autor:** Bronzatto & Cia Ltda.  
**Réu:** Bronzatto & Cia Ltda  
**Juiz Prolator:** Juíza de Direito - Dra. Eliziana da Silveira Perez  
**Data:** 17/08/2016

Vistos etc.

Cuida-se de processo de Recuperação Judicial da empresa **Bronzatto & Cia Ltda**, cuja concessão ocorreu em 08.04.2015. Posteriormente, a Recuperanda comprovou (fls. 1019/22) o adimplemento dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação, com exceção da empresa paulista - Citybags Comércio de Bolsas e Acessórios Ltda-, a qual foi extinta (fl. 1023) sem que sejam localizados seus representantes, contudo o crédito, inicialmente, havia sido depositado judicialmente, porém liberado em favor da Recuperanda para pagamento direto.

A Administradora manifestou-se favorável ao pedido de encerramento, conforme petição de fls. 1024/26.

Intimado o Ministério Público, manifestou-se à fl. 1033.

É o breve relato.

Decido.

Trata-se de processo de Recuperação Judicial da empresa **Bronzatto & Cia Ltda**, no qual houve o cumprimento dos termos do plano apresentado, homologado judicialmente, com o pagamento dos créditos sujeitos aos seus efeitos, merecendo ser apreciado no estágio em que se encontra.

Como se depreende de fls. 1019/22, os pagamentos foram satisfeitos, com exceção da empresa paulista - Citybags Comércio de Bolsas e Acessórios Ltda-, a qual foi extinta (fl. 1023) sem que tenham sido localizados seus representantes.



Com relação a esta credora que possui o crédito no valor de R\$ 1.526,18, nada impede que sendo localizados seus representantes possa haver o pagamento pela Recuperanda, diretamente, não sendo razoável que o processo de recuperação judicial fique na dependência deste credor para se encerrar, o qual tinha como dever atualizar seus dados junto ao processo de recuperação ou mesmo diretamente com a empresa Recuperanda, demonstrando, inclusive, certo desinteresse em reaver seu crédito.

Portanto, acolho o pedido de encerramento da presente Recuperação Judicial, a fim de dar continuidade às atividades comerciais da empresa Recuperanda, conforme dispõe o art. 61, da Lei 11.101/05, a saber:

*o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.*

Cumpre ponderar que desnecessária a apresentação de relatório circunstanciado previsto no inciso III, do art. 61, da Lei de Falências, tendo em vista que a Administradora Judicial já apresentou, antecipadamente, conforme se verifica às fls. 1024/29.

Nessa linha é o entendimento do jurista Manoel Justino Bezerra Filho, na obra "Lei de Recuperação de Empresas e Falências Comentada", 4ª edição, editora Revista dos Tribunais, pgs. 182/83, dispondo que:

*O inciso III determina ainda que o administrador judicial apresente relatório circunstanciado sobre a execução do plano pelo devedor; no entanto, à primeira vista, tal relatório parece desnecessário, pois, se já foi prolatada sentença encerrando a recuperação judicial, é porque o juiz já se assegurou de que as obrigações foram todas cumpridas.*

Assim sendo, tendo em vista o cumprimento das obrigações pela Recuperanda dentro do lapso temporal previsto no art. 61 da Lei 11.101/05, com o cumprimento integral das obrigações vencidas, bem como na forma do art. 63 da mesma lei, **DECRETO ENCERRADO** o processo de Recuperação Judicial da empresa **Bronzatto & Cia Ltda**, e determino:

- I – a apuração do saldo das custas judiciais a serem recolhidas;
- II – para os efeitos decorrentes da Recuperação Judicial que ora se encerra, exonero a Administradora Judicial do encargo de tal função, a partir da publicação desta sentença;
- III – Expeçam-se os ofícios aos órgãos públicos pertinentes,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



comunicando o encerramento da recuperação para as providências cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Porto Alegre, 17 de agosto de 2016.

Eliziana da Silveira Perez,  
Juíza de Direito

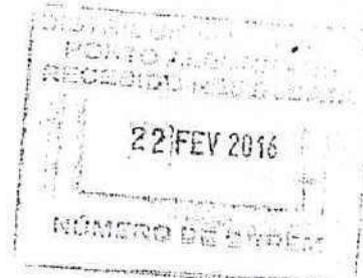


**DOC. 04**



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da MM. \_\_\_\_ª Vara de Família e Sucessões  
Foro Central  
Comarca de Porto Alegre/RS

*buratelo*



1760077264-

REQUER-SE URGÊNCIA

CLAIR BRONZATTO, brasileira, do lar, casada pelo regime da comunhão universal de bens, natural de Rio Grande/RS, nascida em 25/04/1941, portadora da Cédula de Identidade Detran/RS nº 1016607218 (SSP/PC/RS) e inscrita no CPF/MF sob nº 181.416.500-25, residente e domiciliada na Rua Desembargador Hugo Candal, nº 215, Bairro Três Figueiras, cidade de Porto Alegre/RS, Cep. 91.330-030, vem, respeitosamente, perante V. Exa., por intermédio de seus procuradores firmatários (Doc. 01), propor a presente

### AÇÃO DE INTERDIÇÃO,

com amparo no artigo 1.767, I do CC c/c 1177, II e seguintes do Código de Processo Civil, face à WALDIR ANTONIO BRONZATTO, brasileiro, maior, natural de Ijuí/RS, nascido em 22/02/1935, contador, empresário, casado pelo regime da comunhão universal de bens, inscrito no CPF sob o nº. 000.481.430-49, portador da carteira de identidade nº 5009181156, expedida pela SSP/RS, residente na Rua Des. Hugo Candal, n. 215, Porto Alegre/RS, Bairro Três Figueiras, CEP 91.330-030, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

#### DOS FATOS

1. Requerente e Requerido casaram-se em 28/10/1966 e permanecem casados, pelo regime da comunhão universal de bens, há 49 (quarenta e nove) anos, conforme Certidão de Casamento



costada ( (Doc. 02), de modo legitimar (art. 1775 do CC)<sup>1</sup> que Requerente busque o Poder Judiciário com a urgência que o caso requer, conforme se demonstrará.

2. O Requerido, nascido em 22/02/1953 (Doc. 03) e atualmente com 62 (sessenta e dois) anos, foi diagnosticado como portador de **doença Alzheimer**, com caracterizadas pela presença de déficit progressivo na função cognitiva, com maior ênfase na perda de memória e interferência nas atividades sociais e ocupacionais, quadro esse que se agravou rapidamente nos últimos meses.

3. Conforme Laudo Médico acostado (Doc. 04) é o Requerido Portador de CID X (Código Internacional de Doenças, Décima Edição) :F 31.9 (transtorno afetivo bipolar, não especificado) associado a G 31.9 (Doença Degenerativa do Sistema Nervoso, Não Especificada), em uso sistemático e contínuo de Carbonato de Lítio, Lamotrigina, Quetiapina, Escitalopram, Triiodotironina e Memantina. Necessita permanecer em acompanhamento médico neuropsiquiátrico continuado, recebendo atendimento domiciliar de suporte e cuidados permanentes por estar incapacidade para gerir e autoadministrar-se.

4. O Requerido, no entanto, sempre esteve a frente e como único administrador, conforme cláusula 11ª de seu contrato social – Doc.05) da empresa BRONZATTO & CIA LTDA., CNPJ 92.693.985/0001-04, com suas raízes fincadas em solo gaúcho desde a sua constituição, em 15/07/1958, há, portanto, 58 (cinquenta e oito) anos.

5. Atuante no mercado de calçados, a BRONZATTO & CIA LTDA. sofreu e vem sofrendo com a crise econômica, que igualmente agravou a situação financeira da empresa e, por consequência, refletiu significativamente na piora do estado de saúde de seu titular, ora Requerido.

6. O Requerido que, portanto, está incapacidade de exercer as atividades normais da vida civil, tem, ainda, que gerir a empresa da qual é único administrador e titular, fato que, portanto, atrai a urgência ora pleiteada de que lhe seja nomeado um curador.

7. O atual quadro clínico do Requerido, e frente as crescentes exigências de Bancos, Entidades Governamentais, Fiscais, Planos de Saúde e Sindicatos **torna imprescindível que o Requerido seja legalmente representado pela Requerente**, inclusive como forma de garantir o prosseguimento do tratamento do Requerido, e também dos negócios que demandam representação legal.

<sup>1</sup> Art. 1775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato, é, de direito, curador do outro, quando interdito.



104

8. Impõe-se, pois, que a Requerente venha ao Poder Judiciário para a assunção formal como curadora e representante legal do Requerido, a fim de garantir condições de vida digna a sua família.

### TUTELA ANTECIPADA

9. Tendo em vista as condições de saúde do Requerido, bem como a situação sócio econômica da entidade familiar, urge seja deferida a curatela provisória à bem do Requerido.

10. Isto porque são inúmeros os cuidados e utensílios dirigidos ao Requerido e, ainda, as urgentes das necessidades das empresas, sendo imprescindível a preservação dos negócios, com regular representação e gestão, para manutenção da existência e dos respectivos recursos que são de suma importância ao Requerido.

11. Sendo certo que o interditando não possui capacidade para administrar seus bens, necessário que se defira, liminarmente, a sua interdição provisória, nomeando-se a requerente sua curadora. Tal providência permitirá que a requerente possa representar e movimentar os bens do interditando, objetivando satisfazer as despesas indispensáveis ao seu sustento e tratamento.

12. A urgência do pedido repousa, ainda, no prazo para que a Requerente possa acessar dados junto a Receita Federal do Brasil, obter informes bancários, de modo a permiti-la apresentar Declaração de Imposto de Renda em nome do Requerido, o que somente será possível se obtiver a regular representação – evitando embaraços fiscais ao Requerido e as empresas das quais é sócio. Convém lembrar que o prazo final para ditas obrigações fiscais é 30/04/2016.

13. Não apenas o *fumus boni iuris* se demonstra, mas o próprio direito, por todo o corpo da presente narrativa, não havendo outro entendimento, diante da necessidade de manutenção dos cuidados para com o Requerido, senão o de se deferir à requerente a curatela provisória, pena de agravar o quadro já delicado do Requerido.

### DO PEDIDO PRINCIPAL

Ante o exposto, apresentadas à exaustão as razões para que seja acolhida a pretensão aqui formulada, requer a V. Exa, nos termos do art. 1.180 e seguintes do Código de Processo Civil:

- a) Uma vez que o Requerido não têm condições de gerir e administrar a si e a seus bens, que seja deferida à requerente a CURATELA PROVISÓRIA, para representá-lo em Juízo ou fora dele, na administração de suas pessoas e bens, prestando para tanto, o compromisso legal;
- b) A intimação do ilustre representante do Ministério Público para atuar no feito;
- c) Ao final, decretada a interdição, que seja a requerente nomeada CURADORA DEFINITA do requerido;
- d) A produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente a prova pericial e testemunhal;

Dá-se à causa o valor de R\$ 8.145,00 (valor de alçada).

Nestes termos

Pede deferimento.

Porto Alegre, 16 de fevereiro de 2016.

PP

*Dennis Bariani Koch*

OAB/RS 45.602



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



## CERTIDÃO DE INTERDIÇÃO

Matrícula:

096602 01 55 2016 7 00228 176 0158077 89

Certifico que, no dia quatorze de outubro de dois mil e dezesseis (14/10/2016), nesta cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, foi registrada a interdição de:

= WALDIR ANTONIO BRONZATTO =

do sexo masculino, natural de Ijuí-RS. Registro lavrado em cumprimento a sentença proferida pelo(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Raquel Marly Cabeleira Alvarez Schuch, MM(a) Juiz(a) de Direito da VARA DE CURATELAS DE PORTO ALEGRE-RS datada de onze de julho de dois mil e dezesseis (11/07/2016), referente ao processo judicial nº 001/1160017264-5. Foi nomeada curadora: Clair Bronzatto, residente e domiciliada na rua Desembargador Hugo Candal, 215, Bairro Três Figueiras, Porto Alegre-RS, autora da ação. Causa da interdição: "doença codificada sob nº G30.0 do CID". O referido é verdade e dou fé.

Porto Alegre, 14 de outubro de 2016.

Vivianne Falcetta da Silva Dias  
Registradora Substituta

Selo Digital nº 0463.00.1600001.26843 - Nota de emolumentos nº 284413 - Emolumentos: R\$ 23,60



1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais - Porto Alegre - RS  
Bel. Calixto Wenzel  
Rua Comendador Coruja, 246 - Floresta - Cep: 90220-180  
(51) 32257900



Cartório de Direito Empresarial - Porto Alegre - RS  
**FI.25**

*[Assinatura]*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE CASAMENTO**

NOME:

WALDIR ANTONIO BRONZATTO e CLAIR GERI SARAIVA

MATRÍCULA:

096602 01 55 1966 2 00127 280 0052991 42

**NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES**  
 Waldir Antonio Bronzatto, solteiro, contador, nascido em vinte e dois de fevereiro de um mil e novecentos e trinta e cinco (22/02/1935), natural de Ijuí-RS, filho de Victor Bronzatto e de Clotilde Bronzatto.

Clair Geri Saraiva, solteira, comerciária, nascida em vinte e cinco de abril de um mil e novecentos e quarenta e um (25/04/1941), natural de Rio Grande-RS, filha de Manoel dos Santos Saraiva e de Wanda Geri Saraiva.

**DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)**

Vinte e oito de outubro de um mil e novecentos e sessenta e seis

DIA	MÊS	ANO
28	10	1966

**REGIME DE BENS DO CASAMENTO**

Comunhão Universal de Bens

**NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)**

Clair Bronzatto

**OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES**

Anotação: Foi registrada, em 14 de outubro de 2016, neste Ofício, sob nº 158.077, folhas 176v, do livro E-228, a sentença proferida pela Exma. Senhora Doutora Raquel Marly Cabeleira Alvarez Schuch, Juíza de Direito da Vara de Curatelas de Porto Alegre-RS, datada de 11 de julho de 2016, que decretou a INTERDIÇÃO de Waldir Antonio Bronzatto, sendo nomeada curadora Clair Bronzatto. Anotação lavrada em 14 de outubro de 2016.

1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais  
 Titular do Ofício: Bel. Calixto Wenzel  
 Comarca: Porto Alegre  
 Porto Alegre - RS  
 Rua Comendador Coruja, 246 - Bairro Floresta  
 Fone: (51) 32257900

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
 Porto Alegre, 14 de outubro de 2016.

*[Assinatura]*  
 Vivianne Falcetta da Silva Dias  
 Registradora/Substituta

Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral  
 (Lei Estadual n. 12.692/2006):

0463.00.1600001.26845

Certidão em 1 página: R\$ 23,60 - Processamento eletrônico: R\$ 4,10 - Selos: R\$ 1,30 - Nota nº 284413

A validade dos selos digitais poderá ser consultada no site do Tribunal de Justiça: www.tjrs.jus.br

D. d. M. S.



SEMELHANÇA COM A EXISTENTE NO  
REGISTRO DESTA CARTÓRIO.  
PORTO ALEGRE, 7 de III de 1966  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSÓAS NATURAIS

1.ª ZONA DA CIDADE DE PORTO ALEGRE

CASAMENTO N.º 52991

NEY AZAMBUJA SILVEIRA, oficial do Cartório da 1.ª Zona desta cidade,  
Certifico que a fls. 280ev do livro n.º B 127.--- do registro de Casamento foi aberto

hoje o assento do matrimônio de WALDIR ANTONIO BRONZATTO, e CLAIR GERI SARAIVA, ambos solteiros, naturais desta cidade e aqui residentes.

contraído perante o Juiz de Paz Professor Ary Puentes Santos,---  
e as testemunhas

*Ilciana Dambros*  
*Paulo e Cás Borges*

Ele, nascido em vinte e dois (22) de fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco (1935), em Ijaí,---

profissão condutor,--- filho de Victor Bronzatto e dona Clotilde Bronzatto, esta, falecida em mil novecentos e quarenta e três (1943) e aquele, nascido em mil novecentos e onze (1911), residente em Cruz Alta.---

Ela, nascida em vinte e cinco (25) de abril de mil novecentos e quarenta e um (1941), em Rio Grande,---

profissão comerciária,--- filha de Manoel dos Santos Saraiva e dona Wanda Geri Saraiva, esta, nascida em mil novecentos e dezanove (1919), aqui residente e aquele, falecido em mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).---

a qual passa assinar-se "CLAIR BRONZATTO".---

Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180, n.º 1, 2, 3, e do Código Civil.

Observações: Em tempo: Rescalvo e rasuras supra onde se lê: "BRONZATTO" e "CLAIR GERI SARAIVA" ambos solteiros, naturais desta cidade e aqui residentes".-

O referido é verdade e dou fé.

Porto Alegre, vinte e oito (28) de outubro de 1966

*Walter Kersting*

RECONHECER NO TABELIONATO VEIGA R. LIBERIO MACEDO, 233-198-S.S. PAULO

NEY AZAMBUJA SILVEIRA Oficial WALTER KERSTING 1.º Sub-oficial PINAIA RODRIGUES 2.º Sub-Oficial

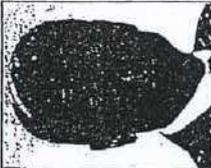
FIRMA TABELIÃO PENAFIEL Av. Rio Branco, 100 - sobreloja RIO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CPF 000.481.430-49	RG 5009181156 - RS	Diplomação 20.12.1961
Título BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Título Expedido por (ou Decl. Provisoriado) FAC. CIÊNCIAS ECONÔMICAS DA UFRGS	

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade nos termos do artigo 18 do D.L. 4.295 de 27/05/64 e artigo 15 da Lei 6.206 de 07/05/75.

*Waldemar Bronzatto*  
ASSINATURA DO CONTABILISTA




RS - Cartório de Direito Empresarial - Porto Alegre - FI.27

*[Handwritten Signature]*

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS  
RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3228-9428  
BEL AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO

**AUTENTICAÇÃO** art. 7º - Lei 8935/94  
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste tabelionato, a qual confere com o original, do que se refere a  
Porto Alegre, 19 de abril de 2012  
Emol.: R\$ 2,90 + Selo digital: R\$ 0,25 0450.01.1200001.47585

*[Handwritten Signature]*  
Carvalho - Tabelião Autorizado  
M. M. CAVALHEIRO

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CONTABILISTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE RS

CATEGORIA CONTADOR	Nº DO REGISTRO RS-009035/O-6
NOME WALDIR ANTONIO BRONZATTO	
FILIAÇÃO VICTOR BRONZATTO CLOTILDE BRONZATTO	
NASCIMENTO 22.02.1935	NACIONALIDADE BRASILEIRA
NATURALIDADE LUI-RS	
EXPEDIÇÃO 13.05.2004	

Téc. Cont. LUCIANO KENNERLIVINI LIVI BIKEL  
Vice-Presidente de Registro

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS  
RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3228-9428  
BEL AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO

**AUTENTICAÇÃO** art. 7º - Lei 8935/94  
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste tabelionato, a qual confere com o original, do que se refere a  
Porto Alegre, 19 de abril de 2012  
Emol.: R\$ 2,90 + Selo digital: R\$ 0,25 0450.01.1200001.47584

*[Handwritten Signature]*  
Carvalho - Tabelião Autorizado  
M. M. CAVALHEIRO

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



**DOC. 05**



BRONZATTO & CIA LTDA.  
CNPJ 92.693.985/0001-04  
Nire nº 43200704651

### ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS REALIZADA EM 18.05.2017.

**LOCAL, DATA E HORA:** Realizada na sede do escritório de advocacia da sociedade sito na Av. Cristóvão Colombo, 2802, Bairro Higienópolis, Porto Alegre/RS, Cep. 90.560-002, em 18 de maio de 2017, as 14:00 h.

**CONVOCAÇÕES/PUBLICAÇÕES:** As Convocações foram publicadas no Diário Oficial do Estado, de 5/5/2017, pg.84, Jornal do Comércio dos dias 5/5/2017, pg.2, 6/5/2017, pg.2, e 7/5/2017 pg.2.

**PRESENÇA:** Presentes os quotistas representantes de 95% do capital social, **Waldir Antônio Bronzatto**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, Contador regularmente inscrito no CRC/RS sob o nº 9035, CPF nº 000.481.430-49, RG nº 5009181156 SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Des. Hugo Candal, nº 215, Porto Alegre/RS, neste ato representada por sua curadora **Clair Bronzatto**, brasileira, do lar, casada pelo regime da comunhão universal de bens, natural de Rio Grande/RS, nascida em 25/04/1941, portadora da Cédula de Identidade Detran/RS nº 1016607218 (SSP/PC/RS) e inscrita no CPF/MF sob nº 181.416.500-25, residente e domiciliada na Rua Desembargador Hugo Candal, nº 215, Bairro Três Figueiras, cidade de Porto Alegre/RS, Cep. 91.330-030, conforme termo de curatela expedido pelo MM. Juízo da Vara de Curatelas da Comarca de Porto Alegre, nos autos do processo nº 001/1.16.0017264-5.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente – Clair Bronzatto, já qualificada, e como Secretário – o advogado da sociedade Dennis Bariani Koch, brasileiro, advogado casado pelo regime da separação total de bens, inscrito no OAB/RS 45.602, inscrito no CPF 881.236.000-97, com endereço na Av. Cristóvão Colombo, 2802, Bairro Higienópolis, cidade de Porto Alegre/RS, Cep. 90.560-002.

**ORDEM DO DIA:** I – Ratificar e retificar a legitimidade do pedido de auto falência feito no processo 001/1.160140667-4, perante a Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências; II – Autorizar que o pedido de autofalência (art. 97, I c/c 105 da Lei 11.101/2005) seja feito por **CLAIR BRONZATTO**, brasileira, do lar, casada pelo regime da comunhão universal de bens, natural de Rio Grande/RS, nascida em 25/04/1941, portadora da Cédula de Identidade Detran/RS nº 1016607218 (SSP/PC/RS) e inscrita no CPF/MF sob nº 181.416.500-25, residente e domiciliada na Rua Desembargador Hugo Candal, nº 215, Bairro Três Figueiras, cidade de Porto Alegre/RS, Cep. 91.330-030.

**DELIBERAÇÕES:** Sempre por 95% dos quotistas: I. Foi ratificado que o pedido de auto falência da Sociedade, nos autos do processo 001/1.160140667-4, perante a Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências de Porto Alegre, tenha sido levado a efeito pela curadora do sócio administrador, Sra. **CLAIR BRONZATTO**, já qualificada, na condição de legítima representante legal de **Waldir Antônio Bronzatto**, já qualificado, podendo ser retificado e reafirmado qualquer documento ou pleito que se faça necessária ao pedido de auto falência da Sociedade. II. Também pelos sócios detentores de 95% do capital social ficou autorizado que a Sra. **CLAIR BRONZATTO**, já qualificada, uma vez não acolhido o pedido de falência já feito nos autos do processo nº 001/1.160140667-4, perante a Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências de Porto Alegre, proceda, então e se necessário for, de imediato novo pedido de auto falência, para tanto ficando autorizada e legitimada, em nome da Sociedade e com poderes específicos para tanto.

1/2



a constituir os advogados integrantes da sociedade KOCH&KOCH, CARVALHO e PERREIRO ADVOGADOS E CONSULTORES, inscrito no CNPJ 04.383.236/0001-05, com sede na Av. Cristóvão Colombo, 2802, Bairro Higienópolis, cidade de Porto Alegre/RS, Cep. 90.560-002, podendo para tanto outorgar procuração com poderes "ad judicia" para os fins de pedir a falência da Sociedade, bem assim representa-la em todos os desdobramentos, recursos, incidentes processuais, habilitações, processos de qualquer espécie que advirem do pedido de falência, podendo substabelecer com ou sem poderes.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual, depois de lida e conferida, foi assinada por todos os presentes. Porto Alegre- RS, 18 de maio de 2017.

Clair Bronzatto  
Presidente

Dennis Bariani Koch  
Secretário

Waldir Antônio Bronzatto  
Por Clair Bronzatto

(JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)

CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/06/2017 SOB Nº: 4464247

Protocolo: 17/165275-4, DE 02/06/2017

Empresa: 43 2 0070465 1  
BRONZATTO & CIA LTDA

JUCERGS

JUCERGS

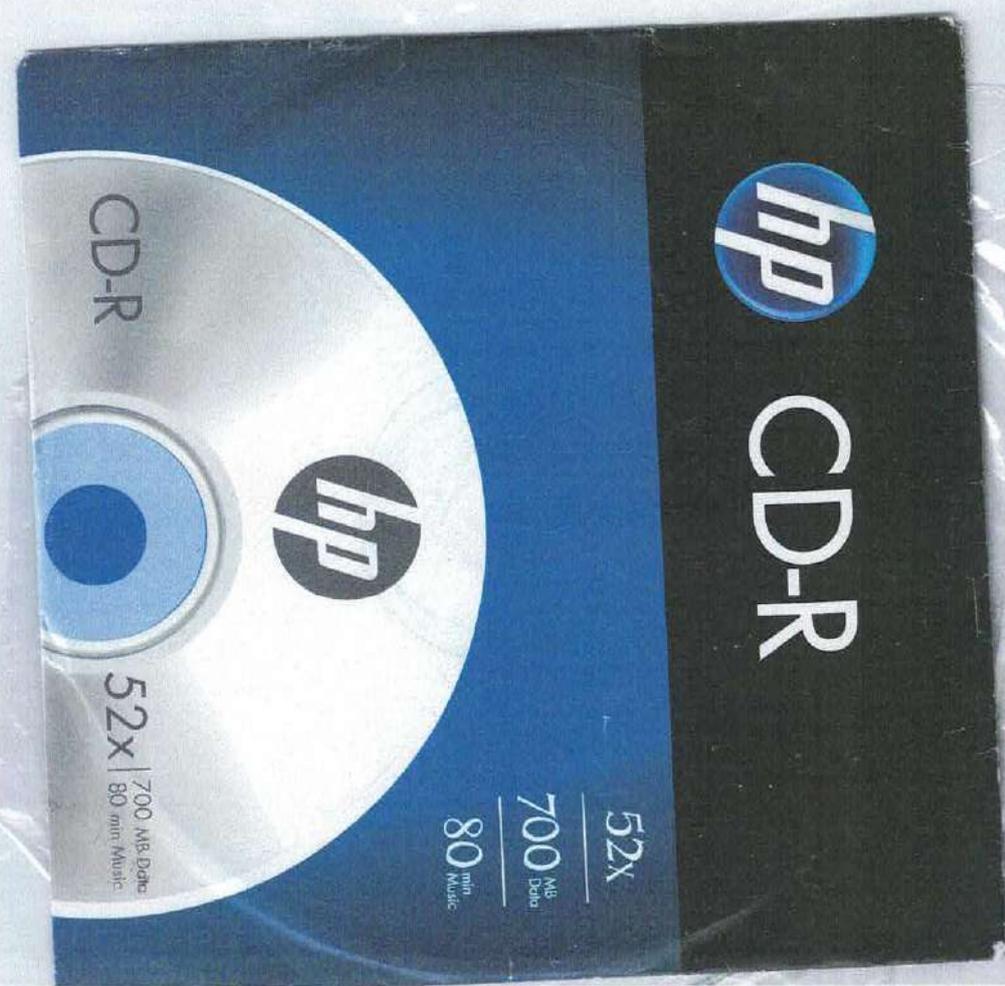
CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO-GERAL

**KOCH & KOCH**  
CARVALHO, GUERREIRO  
ADVOGADOS



## **ANEXO I**

RS - Cartório de Direito Empresarial - Porto Alegre - FI.32



HP  
52x  
700 MB Data  
80 min Music  
CD-R